

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10° andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Mag.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambí

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

Of. Cir. FTM 610/180/2019

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

ÀS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS e ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NO RS

Vimos pelo presente documento informar que as reuniões entre as Comissões de Negociação da **FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS e SINDIREPA**, foram concluídas com êxito. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações nas Convenções Coletivas de Trabalho:

Ref.: REAJUSTE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS 2019/2021 e DESCONTO NEGOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, com as ressalvas abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo o salário normativo a partir de 01.05.2019, no valor de R\$ 1.496,00(um mil quatrocentos e noventa e seis reais) mensais ou R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por hora.

01.1 - A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído um salário normativo de ingresso de R\$ 1.333,90 (um mil, trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) mensais ou

R\$ 6,06 (seis reais e zero seis centavos) por hora de trabalho. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação da CTPS. Completados os 06 (seis) meses, passa, o trabalhador, a receber o piso previsto no caput desta cláusula.

01.2 - A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no item 01.1, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente.

01.3 - Fica instituído o mesmo piso de mensais R\$ 1.333,90 (um mil, trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) mensais ou R\$ 6,06 (seis reais e zero seis centavos) por hora de trabalho, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia.



ENTIDADES FEDERADAS Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul Rua Voluntários da Pátria 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228 4877 e 3228 4821 - Porto Alogro - PS

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10° andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

Parágrafo Primeiro: Os salários normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL seguinte, ou outra política salarial, <u>se mais benéfica</u>, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto na cláusula 01.1, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante.

Parágrafo Terceiro: A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto na cláusula 01.1, supra, obedecerá aos seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem experiência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até 20% do número de trabalhadores com empregados sem experiência.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer no ano de 2019 aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula Terceira, supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de Maio de 2019.

Parágrafo Quinto: O mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Quarto venha a ser aplicado ao piso da categoria no ano de 2019, incidirá também sobre os pisos das Cláusulas 01.1 e 01.3, de forma a manter a proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Em 01 de Maio de 2019, próxima data-base da categoria, fica assegurado reajuste do piso salarial normativo previsto no caput desta cláusula em no mínimo 6,0% (seis por cento) acima do Salário Mínimo Regional vigente à época, observado o mesmo percentual nos pisos previstos nos itens 1.01 e 1.03 acima, de forma a manter a proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2020.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão **reajuste salarial de 6,00% (seis por cento)**, em 01/05/2019, sendo tal percentual incidente sobre os salários praticados em 01/05/2018, permitida a compensação com valores espontaneamente adiantados.

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambí

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10° andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambí

Passo Fundo

Passo Fundo Mag.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

Parágrafo Primeiro: Em 01/11/2019 e 01/11/2020 as empresas concederão reajuste salarial de 1,5% (um virgula cinco por cento), a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra, a título de antecipação. Essa antecipação somente será devida se a inflação atingir o patamar de 5% (cinco por cento) até esta data e/ou se atingir este percentual no ano voltará a ser devido no ano seguinte, conforme for disposto no futuro.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES

As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do RGS, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de junho de 2019 (deverá ser repassado para a Federação até 10/07/2019); e 1 (um) dia do salário no mês de fechamento da Convenção Coletiva de 2020 (deverá ser repassado para a Federação até o dia 10 do mês subsequente), já reajustados.

Conta para repasse da Federação dos Metalúrgicos CNPJ 92.942.176/0001-80 Banco do Brasil - Agência 3530-0 C/C: 17036-4. Solicitamos que as empresas realizem Depósito Identificado (levar CNPJ da Empresa) na conta acima e encaminhem comprovante junto com relação de funcionários para o e-mail: ftmrs@ftmrs.org.br (contendo Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa para envio de recibo).

Permanecendo ao inteiro dispor, para dirimir as dúvidas porventura existentes, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Milton Viário

Secretário de Finanças